Projeto de Lei nº 01/2010

(Renato Faustino de Oliveira Filho - PT)

Autoriza o Poder Executivo a colocar placas indicativas de nomes nas vias públicas localizadas no perímetro urbano de Bertioga.

Art.1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a colocar nas vias públicas localizadas no perímetro urbano de Bertioga placas indicativas de suas respectivas denominações.

Art. 2° - As placas indicativas a serem colocadas nas vias públicas serão objeto de regulamentação pela municipalidade.

Art. 3° - O Executivo Municipal poderá utilizar recursos próprios. consignado em seu orçamento anual ou realizar parcerias com empresas *de* iniciativa privada para a *execução* da presente Lei.

§ 1° - Efetivada a parceria. caberá a empresa a responsabilidade de confeccionar as placas, obedecidas as normas regulamentadoras fixada pelo Poder Público Municipal.

§ 2° - A empresa que vier proceder a parceria com o Município não terá limites para a colocação das placas indicativas.

§ 3°· Na exploração comercial das placas indicativas de nomes das vias públicas. não poderão conter elementos que aludem ao vício do fumo e outros. de ofensas a moral e do bom costume.

§ 4°· As parcerias poderão ser firmadas com empresas privadas desde que não sejam onerados os cofres públicos.

§ 5°. Efetivada a parceria com a iniciativa privada, a colocação das placas denominativas ficará sob a responsabilidade da empresa/parceira, que poderá ser auxiliada pelo Poder Público.

Art. 4° Os proprietários de loteamentos implantados no perímetro urbano do Município de Bertioga. ficam obrigados a confeccionarem e instalar as placas indicativas de nomes das vias públicas existentes nos referidos loteamentos. no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do mesmo. às suas próprias expensas.

Art. 5° - O não cumprimento por parte do proprietário do loteamento da obrigação contida no artigo anterior. fica-lhe acarretada uma multa no valor de 100 (cem) Ufib's.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na reincidência do disposto neste artigo. a multa será aplicada em dobro.

Art. 6° - As despesa com a execução da presente Lei. ocorrerão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Renato Faustino de Oliveira Filho
Vereador

Justificativa

Esta Casa há tempos solicita que o Executivo faça o abairramento desta Cidade pois assim pode –se melhorar diversos serviços inclusive o serviço de entrega de correspondência que em alguns bairros é precário por conta de não se ter na cidade a indicação correta das ruas e bairros.

Temos ciência de que os recursos do Município nem sempre são suficientes para o atendimento de todas as necessidades da população, uma vez que são direcionadas para as atividades prioritárias.

A proposta objetiva a cooperação entre a iniciativa privada, que poderá ocorrer, com pessoas jurídicas e físicas, que tenham interesse em divulgar suas atividades em nosso Município.

A idéia já logrou êxito em diversas Cidades e acreditamos que seria de grande utilidade para nossa população e para aqueles que visitam o município, permitindo a uma boa localização dentro da Cidade.

Esta é a proposta que vai devidamente subscrita.

Renato Faustino de Oliveira Filho
Vereador